DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1125/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20039/2014
PROTOCOLO	: 1473483
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO À ÉPOCA
CONTRATADA	: REGINALDO ILARIO DA SILVA - MEI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo n. 111/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Reginaldo Ilario da Silva - MEI, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 111/2013, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Reginaldo Ilario da Silva - MEI, tendo por objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Aparecida do Taboado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 14242/2014 (peça 21)**,** no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases)** disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente*."*

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 2 DR. JOAOMJ–19272/2014 (peça 23):

> "(...) conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes a contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 111/2013,

verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Reginaldo Ilario da Silva - MEI, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 111/2013, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3- Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4- Pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo n. 111/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Reginaldo Ilario da Silva - MEI, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS